

Vitória (ES), Sexta-feira, 21 de Maio de 2010

**Compromissário:** Zoppe Indústria e Comércio Ltda., representado por Alexandre Magno Debona Zoppé e Michele Carla Couto Gonçalves Zoppé

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Interveniente:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Objeto:** promover a regularização da atividade e evitar a degradação ambiental, efetuando o licenciamento ambiental perante a SEAMMA, através do requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, bem como, a título de compensação ambiental, providenciar a doação de 06 (seis) kits de coleta seletiva de lixo divididos entre as escolas "Anacleto Ramos" e "Anísio Vieira de Almeida Ramos", sob pena de multa pelo descumprimento das cláusulas avençadas.

**8. Processo MP nº 31608/09** – Promotoria de Justiça Cível de Cariacica

**Compromissário:** Jair Barcelos da Silva

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** sanar os danos ambientais causados, promovendo o plantio de 10 mudas de árvores nativas no local objeto de degradação; a averbação em cartório da área referente à reserva legal de no mínimo vinte por cento do imóvel, bem como, a título de compensação ambiental, o pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em projetos de natureza ambiental ou equipamentos/materiais para o 7º batalhão da Polícia Militar situado no município, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**9. Processo MP nº 8978/10** – Promotoria de Justiça Cível de Cariacica Procedimento Administrativo nº 083/05

**Compromissário:** Município de Cariacica, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Heliomar Costa Novães

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** garantir que o compromissário realize o plantio de mudas nativas em parte do mangue de Porto Santana, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento das cláusulas avençadas.

**10. Processo MP nº 15660/10** – Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá

**Compromissário:** kabana's Restaurante e Pizzaria, representada por Ilza Folz

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** garantir que a compromissária adote medidas visando assegurar a segurança pública e dos menores de idade durante a realização da festividade Pomerana no município, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento verificado.

**11. Processo MP nº 15661/10** – Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá

**Compromissário:** Geraldo Behling ME., representada por Lorival Behling

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** garantir que a compromissária adote medidas visando assegurar a segurança pública e dos menores de idade durante a realização da festividade Pomerana no município, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento verificado.

**12. Processo MP nº 12478/10** – Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar

**Compromissário:** Polícia Militar e Corregedoria da Polícia Militar, representada pelo Coronel Comandante Senhor Oberacy Emmerich Junior e pelo Corregedor Geral Coronel Marcos Aurélio Capita da Silva

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** garantir a racionalização dos procedimentos adotados entre os dois órgãos, visando a solução de pendências relacionadas a crimes militares, especialmente quanto à requisição de perícias e outras diligências necessárias para a rápida tramitação dos processos em curso.

**13. Processo MP nº 7598/09** – Promotoria de Justiça Cível de Vitória – Termo de Ajustamento de Conduta 001/2010

**Compromissário:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

**Compromitente:** Centro Integrado de Defesa do Consumidor – CINDEC, composto pelo PROCON/ES, Ministério Público Estadual Especializado na Defesa do Consumidor, Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor e Delegacia de Polícia Especializada na Defesa do Consumidor

**Intervenientes:** Instituto Marcelo Denadal e Assembléia Legislativa.

**Objeto:** instituir procedimentos e condutas para solucionar cobrança indevida de tarifa de serviços de esgoto na região de Maria Ortiz, Goiabeiras, Jabour, Bairro República, Solon Borges e adjacências.

**14. Processo MP nº 11923/10** – Promotoria de Justiça Cível de Vitória

**Compromissário:** Fundação Educacional Antonio Dadalto,

representada pelo presidente Pedro Dadalto

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** garantir que o compromissário efetue ajustes referentes às prestações dos exercícios de 2005 a 2008 até o dia 30/11/2010

**15. Processo MP nº 8028/10** – Promotoria de Justiça de Vargem Alta

Procedimento Administrativo nº 009/08

**Compromissários:** José Del' Armi, Pedro Leonides Pedruzzi,

José da Silva Guimarães, Adir Dan (Alda Cabral Dan), Francisco de Assis Uliana (Jacomo Uliana), Walter Milaneze Altoé, Laurindo Caneva, Adwalter Antonio Thomazini (Altair Thomazini e Agmar Thomazini), Luiz Antonio Bergamin, Arlindo Ardisson, Youssef Nicoles Nasr (Nasser Youssef Nara, Julia Youssef Nicolas Nars e Jorgete Fraga Macedo, Cleto Thomazini Del'Armi, Denis Barreto Paiva e Avelino Sávio Ardisson (Regina Célia Ardisson)

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** promover a averbação em cartório da área referente à reserva legal de no mínimo vinte por cento dos imóveis, bem como garantir que os compromissários se abstenham de exercer qualquer atividade causadora de degradação ambiental, ou extraiam qualquer espécie de matéria-prima da referida área averbada sem autorização de órgão competente, sob pena de multa.

**16. Processo MP nº 8673/10** – Promotoria de Justiça Cível de Linhares Procedimento Administrativo nº 002/10

**Compromissário:** Município de Sooretama, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Joana da Conceição Ranget, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Erlinda Marques Dobrovolski

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** assegurar o funcionamento adequado das Instituições de Educação Infantil do município, regularizando a contratação de professores para a área, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**17. Processo MP nº 15122/10** – Promotoria de Justiça de Muqui Procedimento Administrativo nº 001/09

**Compromissário:** Câmara Municipal de Muqui, representado por seu Presidente Sérgio Luiz Anequim

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** estabelecer compromissos e condições para elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários e a realização de concurso público para todos os cargos da Câmara Municipal, sob pena de multa.

**18. Processo MP nº 15604/10** – Promotoria de Justiça de Santa Leopoldina – Termo de Ajustamento de Conduta nº 183/10

**Compromissário:** Município de Santa Leopoldina, representado pelo Prefeito Municipal Ronaldo Martins Prudêncio

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** promover as adequações necessárias visando à regularização das contratações de servidores no município, obedecendo às legislações pertinentes, com a devida realização de concurso público, sob pena de multa pelo descumprimento das cláusulas avençadas.

**19. Processo MP nº 17617/10** – Promotoria de Justiça de Marechal Floriano – Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/10

**Compromissário:** Município de Marechal Floriano, representado pela Prefeita Municipal Eliane Paes Lorenzon e pela Secretaria Municipal de Educação, Edia Klipel Littig

**Compromitente:** Ministério Público do Espírito Santo

**Objeto:** assegurar o funcionamento regular, adequado e seguro das Unidades de Educação Infantil do Município de Marechal Floriano, Creche Flomiro Endlich Canal Neto, bem como o efetivo cumprimento das normas previstas na legislação pertinente, sob pena de multa.

Vitória, 20 de maio de 2010.

**GIOVANNI CARLA MARTINS DE BARROS**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR

Protocolo 30047

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PLANTÃO DO MÊS DE MAIO DE 2010 – REGIÃO VI CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) – MIMOSO DO SUL – CASTELO – JERÔNIMO MONTEIRO – MUQUI – PRESIDENTE KENNEDY – VARGEM ALTA – ATÍLIO VIVACQUA		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	Sábado	Promotor de Jerônimo Monteiro
02	Domingo	Promotor de Muqui
08	Sábado	Promotor de Vargem Alta
09	Domingo	1º Promotor Criminal de Cachoeiro de Itapemirim – Dra. Viviane Barros Partelli
*15	Sábado	2º Promotor Criminal de Cachoeiro de Itapemirim – Dr. Cleto Vinicius Vieira Pedrollo
*16	Domingo	2º Promotor Criminal de Cachoeiro de Itapemirim – Dr. Elion Vargas Teixeira
*22	Sábado	3º Promotor Criminal de Cachoeiro de Itapemirim – Dr. Paulo Sérgio Moreira Nóbrega
*23	Domingo	4º Promotor Criminal de Cachoeiro de Itapemirim – Dr. Luiz Agostinho Abreu da Fonseca
*29	Sábado	1º Promotor Cível de Cachoeiro de Itapemirim – Dra. Luiza Aparecida de Freitas
*30	Domingo	2º Promotor Cível de Cachoeiro de Itapemirim – Dra. Juliana Ortega Tavares

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de abril de 2010.  
JEFERSON RIBEIRO GONZAGA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

\*Replicado com alteração.



**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TAC/MPES/PJDC Nº. 001/2010**

**Referência:** Procedimento Preparatório nº. 7598/2009.

*Institui procedimentos e condutas para solucionar cobrança indevida de tarifa de serviços de esgoto, na região de Maria Ortiz, Goiabeiras, Jabour, Bairro República, Solon Borges e adjacências, no Município de Vitória/ES e dá outras providências.*

O **CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CINDEC**, composto pelo **PROCON ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO – PROCON/ES**, por seu Diretor Presidente Antonio Caldas Brito; pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ESPECIALIZADO NA DEFESA DO CONSUMIDOR - 19ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES**, por seu Promotor Dr. Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior, acompanhado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CADC**, por seu Procurador de Justiça Dirigente Dr. Fabio Vello Corrêa; e pela **DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR –**





**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**

DECON/ES, por seu Delegado Titular Dr. José Darcy Arruda, na condição de órgão tomador do compromisso, de um lado, e, de outro lado, a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, por seus diretores Dr. Ricardo Maximiliano Goldschmidt e Carlos Eduardo Fernandes Saleme, devidamente assistida por sua ilustre advogada Dra. Ana Cristina Munhós de Souza, devidamente inscrita na OAB/ES 2970, com escritório profissional na sede da empresa onde recebe as intimações e demais comunicações de estilo, com a interveniência do **INSTITUTO MARCELO DENADAI**, pela conselheira membro do Conselho Fiscal, Sra. Sandra Maria da Silva Vaz e a **Augusta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, representada pela Excelentíssima Sra. Deputada Aparecida Denadai, Presidente da Douta Comissão de Defesa do Consumidor, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98, e,

**CONSIDERANDO** que o art. 22, do CDC, determina que os Órgãos Públicos, por si, ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, incisos IV e VI, do CDC, define como um dos direitos básicos do consumidor, a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas de fornecimento de produtos e serviços e a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 4º, incisos II e IV, da Lei complementar 204/2001, combinada com o artigo 26, I, da CF, e art. 18, incisos I e IV, da Constituição Estadual, que compete ao Estado dispor sobre a prestação de serviços de água e esgoto dos municípios;



**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**

**CONSIDERANDO** que o artigo 51 do CDC define que são nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a equidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contido nos autos do Inquérito Civil nº.005/2009, instaurado para apurar possível violação a direitos do consumidor dos serviços de água e esgoto, consistente na cobrança indevida de serviços não prestados a moradores da região de Maria Ortiz, Goiabeiras, Jabour, Bairro República, Solon Borges e adjacências, no Município de Vitória/ES;

**CONSIDERANDO** que por iniciativa da própria empresa, a título de liberalidade e contribuição à solução de conflito de consumo, após audiência pública realizada no dia 06 de abril de 2009, com a participação do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e o INSTITUTO MARCELO DENADAI e a comunidade local, a CESAN promoveu a suspensão da cobrança das tarifas de esgoto para 132 (cento e trinta e dois) imóveis com indícios de inconsistências;

**CONSIDERANDO**, que nos autos da Ação Coletiva de Consumo, proposta pelo Instituto Marcelo Denadai e o Ministério Público Estadual, Processo Judicial nº. 024.050.1134-14, pelo MM Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória foi prolatada sentença que julgando parcialmente o pedido determinou que a demandada COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN suspendesse a tarifa de cobrança de esgoto das unidades residenciais e comerciais não assistidas por esse serviço, bem como a devolver o valor em dobro as tarifas de esgoto indevidamente cobradas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a aludida sentença condicionou o exercício de tal direito, devendo o usuário se manifestar em ação individual, em seja possível ampla dilação probatória acerca da não utilização dos serviços bem como dos valores indevidamente pagos;

  
  
  
acus



**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CESAN restituirá em dobro os valores cobrados indevidamente observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos calculada sobre a tarifa atual de 11 moradias, nas quais não se pode constatar a efetividade de conexão imediata a rede coletora;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica suspensa a cobrança da tarifa de esgoto das 78 (setenta e oito) moradias que embora caracterizada a possibilidade técnica e operacional não possuem conexão com a rede pública coletora, até sua efetiva conexão. A CESAN, com a supervisão do CINDEC, procederá à apuração dos valores pagos, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, para o fim de restituição de tais valores sem a sua contabilização em dobro, com cujos recursos custeará as obras necessárias à conexão dessas unidades à rede coletora pública. Havendo valores remanescentes, estes reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor para implementação de Projetos Educativos relacionados ao tema. Na hipótese de necessidade de complementação dos recursos, estes serão complementados pela CESAN até o limite necessário ao custeio das obras de conexão, a título de medida compensatória de caráter social;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CESAN, a título de mera liberalidade e atenta ao seu papel social, renuncia formal e expressamente aos valores eventualmente devidos durante o período de suspensão para verificação *in loco* das condições físicas de conexão das unidades à rede conectora daquelas 132 (cento e trinta e duas) unidades, mesmo daquelas em que se verificou atendimento regular e adequado;



**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**

**CLÁUSULA QUARTA:** As disposições contidas neste Termo de Ajustamento de Conduta serão obrigatoriamente aplicáveis a todas as unidades compreendidas na região objeto do presente ajuste e que eventualmente vierem a ser detectadas e devidamente comprovadas no curso de sua implementação;

**CLÁUSULA QUINTA:** A CESAN se compromete a disponibilizar os serviços de tratamento de esgoto de todas as unidades no Município de Vitória, que atualmente só contam com os serviços de coleta, ficando estipulado o dia de 31/12/2011 para integral implementação, podendo este prazo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, desde que devidamente fundamentado e aceito;

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes comprometentes e compromissárias requerem a homologação judicial do presente ajuste, e a conseqüente extinção do feito com resolução do mérito, prejudicada assim a interposição de embargos ou recursos, inclusive aqueles já ajuizados;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica estipulada sanção pecuniária na hipótese de descumprimento no valor de 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual –VRTE, por descumprimento, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56 do CDC. O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 09 (nove) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2010.



**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**

  
**FÁBIO VELLO-CORRÊA**

DIRIGENTE DO CADC

  
**SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
PROMOTOR DO CONSUMIDOR

  
**ANTÔNIO CALDAS BRITTO**

PRESIDENTE DO PROCON ESTADUAL

  
**JOSÉ DARCY ARRUDA**

DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO CONSUMIDOR  
(DECON)

  
**RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE - CESAN

  
**CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**

DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - CESAN







**CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES**  
**Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor – DECON**

*Acusação*  
**ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA**  
ASSESSORA JURÍDICA - CESAN

*[Assinatura]*  
**DEPUTADA APARECIDA DENADAI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*[Assinatura]*  
**SANDRA MARIA DA SILVA VAZ**  
INSTITUTO MARCELO DENADAI

*[Assinatura]*